



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 97 Fone (55) 3551-2552

LICENÇA PRÉVIA

LP Nº 03/2017

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 288/2014 e suas alterações, e com base nos autos dos processos administrativo nº 098/2017 expede a presente **Licença Prévia de Renovação** nas condições e restrições especificadas que autoriza a:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: Solon Antonio Pereira
CNPJ: 18.979.648/0001-17
ENDEREÇO: Rua charrua, nº 20, sala A – Tenente Portela/RS
CEP: 98500-000

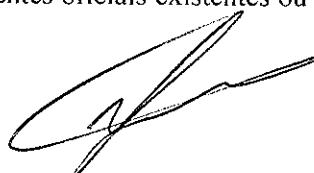
EMPREENDIMENTO: Loteamento Unifamiliar – Nossa Senhora Aparecida
LOCALIZAÇÃO: Avenida Itapiranga, nº , Tenente Portela/RS
Coordenadas Geográficas: Lat.: -27.366065°
Long.: -53.744452°

para a atividade de: Parcelamento do Solo para Fins residenciais -LOTEAMENTO RESIDENCIAL- Condomínio unifamiliar com área de 1,92 ha, com previsão de 54 lotes residenciais e 02 institucional.

II - Condições e restrições::

1. Quanto ao empreendimento e ao projeto urbanístico:

- 1.1 O empreendimento está em área agricultável, zona rural, e não necessita de supressão de vegetação;
- 1.2 As características topográficas e geotécnicas da área são favoráveis à implantação do loteamento;
- 1.3 As características texturais e estruturais do solo implicam restrições quanto à disposição de efluentes no solo na porção Sul da área, mesmo após tratamento prévio, haja visto que o solo argiloso é pouco espesso e a transição para rocha sã ocorre em profundidades que variam entre 1,1 e 2,2 metros;
- 1.4 O projeto de implantação do loteamento deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático;
- 1.5 Deverá ser observado a percentagem de áreas destinadas ao sistema viário e a implantação de equipamentos urbanos e comunitários será proporcional as densidades populacionais previstas para a gleba, e nunca inferior a 35% da mesma, conforme a Lei Estadual nº 10.116,23 de março de 1994 que institui a Lei de Desenvolvimento Urbano;
- 1.6 Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado junto a FEPAM ou órgão ambiental municipal;
- 1.7 Os resíduos da construção civil, gerados durante as obras de implantação do empreendimento, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002, de 05 de julho de 2002, alterada pela Resolução CONAMA nº 348/2004, de 16 de agosto de 2004.
- 1.8 Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, para descarte de material mineral, quando da implantação do empreendimento, a fim de evitar o aporte de sedimentos junto aos recursos hídricos localizados na própria área ou em suas adjacências.
- 1.9 Deverão ser articuladas as vias adjacentes oficiais existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.


Eduardo

1.10 Deverão ser respeitadas as áreas que são asseguradas pela legislação ambiental Federal e Estadual, no Rio Grande do Sul, pelo Código Estadual do Meio Ambiente, Lei nº 11.520/2000, que, em seu artigo 155, define “manguezais, marismas, nascentes e banhados, como locais de preservação permanente”;

1.11 A pavimentação dos acessos internos da área deverá favorecer a infiltração das águas pluviais;

2 Quanto ao projeto de esgoto sanitário:

2.1 Deverá ser apresentado um sistema de esgotamento sanitário, de forma individual ou conjunta, que respeite as restrições da área quanto a disposição de efluentes no solo;

2.2 Deve-se evitar a disposição de efluentes no solo, independentemente do método utilizado, no setor sul da área, mais baixo, próximo à área úmida;

2.3 O tratamento do esgoto sanitário deverá ser conforme as Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e a NBR-13.969/97;

2.4 Atividades geradoras de efluentes líquidos deverão instalar o sistema de caixa de inspeção;

2.5 Não deverá haver lançamentos de efluentes para a rede pluvial;

3 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

3.1 Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;

3.2 Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperada as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45° ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes;

3.3 Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa na área-alvo deste licenciamento;

3.4 Esta licença não autoriza a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);

3.5 Esta licença não autoriza supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;

3.6 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;

3.7 Não é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;

3.8 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente;

3.9 O exemplar arbórea *butiá* sp contido na área do empreendimento deverá ser transplantado para a área institucional do próprio loteamento;

3.10 A área onde será implantado o loteamento deverá ser limpa, devido a grande quantidade de resíduos sólidos contidos no local.


4 Quanto a responsabilidade Técnica:

4.1 A responsável técnica pelo Laudo Técnico de Cobertura Vegetal, de Fauna e de Áreas de Preservação Permanente, pelo projeto de Arborização Urbana, Plano de Controle Ambiental, projeto de meio ambiente – licenciamento ambiental, pela assessoria do Parcelamento do Solo – Desmembramento é a Engenheira Agrônoma e Tecnóloga em Agroindústria Daniela Schmitt Bobato, CREA-RS169529, ART nº 9223611;

4.2 O Responsável técnico pelo laudo Geológico e Geotécnico e pelo Laudo de Ensaio de Permeabilidade de Rochas e Solos é o Geólogo Lanys Michael Vaccari Ruppel, CREA/RS 179202, ART nº 8236912.

4.3 A responsável técnica pela atividade de projeto e execução das atividades de: Parcelamento do Solos – Desmembramento, projeto do Loteamento Nossa Senhora Aparecida; Pavimentação e Terraplanagem; Sistema de Drenagem Pluvial; Pavimentação, Meios Fios, Rampas de Acessibilidade; Sinalização Viária; é a Engenharia Civil Marcia Terezinha Pereira dos Santos, CREA – RS173831, ART nº 8294671.

4.4 O Responsável técnico pela elaboração do Parecer Técnico para o Licenciamento Ambiental - Loteamento é o Geólogo Leonardo Cassol Tomasi, CREA/RS 166702, ART nº 8683013.



ESTE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO ESTÁ ATRELADO AO LAUDO DE VISTORIA AMBIENTAL Nº 71/2016, REALIZADO PELA FISCAL AMBIENTAL DESTE MUNICÍPIO, AO PARECER TÉCNICO EXPEDIDO PELO GEÓLOGO LEONARDO CASSOL TOMASI – CREA RS 166702 – ART Nº 8683013, SENDO QUE POSSUI VIABILIDADE AMBIENTAL DESDE QUE SEJA ATENDIDO AS CONDICIONANTES ACIMA.

Com vistas à obtenção da **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 01- Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a Licença de Instalação;
- 02- Projeto urbanístico aprovado pela Prefeitura Municipal de Tenente Portela, contendo:
 - 2.1- demarcação das faixas de preservação permanente;
 - 2.2- quadro de áreas constituído de:
 - 2.2.1- área total;
 - 2.2.2- área do sistema de recreação pública;
 - 2.2.3- área dos lotes;
 - 2.2.4- área do sistema viário;
 - 2.2.5- área de preservação permanente;
- 03- Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto, aprovado pela Prefeitura Municipal;
- 04- Projeto de Drenagem Pluvial, aprovado pela Prefeitura Municipal de Tenente Portela;
- 05- Projeto de Rede de água fria, aprovado pela Prefeitura Municipal de Tenente Portela;
- 06- Projeto de Pavimentação com cronograma, aprovado pela Prefeitura Municipal de Tenente Portela;
- 07- Atestado de viabilidade técnica de abastecimento de água da CORSAN, quando da entrega do loteamento;
- 08- Cronograma de implantação das obras, com previsão do início da operação. Este cronograma terá influência na definição do prazo de validade da Licença de Instalação;
- 09- Formulário específico, preenchido em todos os seus campos e devidamente assinado;
- 10- Cópia desta Licença;
- 11- Plano de arborização do Loteamento;
- 12- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
28/08/2017 à 28/08/2018**

Está licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado foi descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade. Está licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam a realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.


Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Tenente Portela, 28 de Agosto de 2017.



Eduardo Ruwer Patatt
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 397/2017


Mauro Ludwig
Secretário de Desenvolvimento rural
Tenente Portela-RS